



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL AO DISTRITO FEDERAL nº 01/2019 - CBMDF.

Processo nº 00053-00010171/2019-02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - REGIONAL TAGUATINGA, doravante denominada **COMODANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.573.014/0001-02, com sede na QS 10, Conjunto 210 A, Bloco D, Lote 01, Areal (Águas Claras) - DF, Tel.: (61) 3356-8724 / (61) 98612-2954, e-mail abotaguatinga@abotaguatinga.org.br, representado por Marcelo Basílio da Motta Gabriel, portador(a) do RG nº 1217306 SSP/DF e do CPF nº 168.624.398-71, **resolve ceder ao Distrito Federal**, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, doravante denominado **COMODATÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. MARCELO TEIXEIRA DANTAS, portador do RG nº 06.215 - CBMDF e do CPF nº 109.088.198-38, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011, **o uso do bem objeto do presente Termo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Termo tem por objeto a cessão não onerosa de 6 (seis) consultórios odontológicos localizados no prédio da sede da COMODANTE, localizado na QS 10, Conjunto 210 A, Bloco D, Lote 01, Areal (Águas Claras) - DF, com a finalidade de utilização temporária pelos cirurgiões-dentistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para o atendimento exclusivo dos usuários do sistema de saúde da Corporação.

2.2. As PARTES, na execução do presente contrato, deverão observar a legislação e regulamentação aplicável, em especial o art. 579 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência do dia 17 de fevereiro de 2019 a 31 de maio de 2019, totalizando 103 (cento e três) dias, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, observado o interesse das Partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO

4.1. O COMODATÁRIO se obriga a:

4.1.1. Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.1.2. Prestar os serviços com utilização de recursos humanos e materiais próprios;

4.1.3. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou alteração relevante nos consultórios que possam afetar a COMODANTE;

4.1.4. Ser responsável pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste Termo ou da regulamentação pertinente, lhe sejam atribuídas, de maneira a salvaguardar a infraestrutura compartilhada e o trabalho humano de quaisquer acidentes, bem como a evitar prejuízos à COMODANTE e/ou a terceiros;

4.1.5. Corrigir, tão logo tome ciência, quaisquer interferências que eventualmente seus equipamentos estejam causando aos sistemas instalados pela COMODANTE e/ou terceiros;

4.1.6. Providenciar transporte e a cautela dos equipamentos e materiais que serão utilizados no atendimentos dos pacientes;

4.1.7. Utilizar única e exclusivamente seu próprio material de consumo no atendimento de seus pacientes;

4.1.8. Encaminhar à COMODANTE as informações de como será feito o atendimento aos usuários do sistema de saúde do CBMDF, as datas de início e término do uso do local e demais informações necessárias;

4.1.9. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela COMODANTE, visando esclarecer a utilização do bem;

4.1.10. Não ceder, transferir ou emprestar quaisquer dos itens compartilhados a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da COMODANTE; e

4.1.11. Receber e preservar os consultórios utilizados.

4.2. Em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização ou notificação da COMODANTE eximirá o COMODATÁRIO das suas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMODANTE

5.1. A COMODANTE se obriga a:

5.1.1. Designar espaço na clínica odontológica de sua sede, conforme Cláusula Segunda deste instrumento, para uso do COMODATÁRIO, com isenção de qualquer tipo de pagamento;

5.1.2. Disponibilizar as instalações e ligações necessárias à utilização de energia elétrica, bem como da rede de água e esgoto da edificação, sem qualquer ônus para o COMODATÁRIO;

5.1.3. Facilitar o acesso dos dentistas e auxiliares que usarão as instalações;

5.1.4. Permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal do COMODATÁRIO previamente designado nas áreas compartilhadas; e

5.1.5. Entregar o bem, o qual deverá estar livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE COMUM ENTRE AS PARTES

6.1. As partes assumem total responsabilidade como único empregador, devendo para tanto cumprir todas as obrigações trabalhistas, tais como: salário, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas com diárias, transporte, hospedagem e, alimentação de seus empregados ou agentes, não gerando qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.

6.2. A COMODANTE deverá notificar o COMODATÁRIO sobre os procedimentos de segurança relacionados ao acesso a seus estabelecimentos.

6.3. O COMODATÁRIO se compromete a cumprir tais procedimentos, que deverão ser padronizados e não discriminatórios.

6.4. As relações entre as PARTES serão sempre por escrito, salvo os entendimentos verbais ou correio eletrônico determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação verbal em questão, nos casos em que este Termo não especificar prazo diverso para este mesmo fim.

6.5. As PARTES neste ato reconhecem que o presente Termo será pautado no respeito:

6.5.1. Ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito ao descarte de baterias, emissão de poluentes, reciclagem de lixo;

6.5.2. Às normas de segurança e saúde nos locais de trabalho;

6.5.3. À honestidade e à transparência para com os seus parceiros, fornecedores, contratados, o mercado e os órgãos governamentais; e

6.5.4. Aos interesses da sociedade e das Partes, acima dos interesses individuais de seus funcionários, representantes e prestadores de serviços, os quais não poderão obter para si ou para outrem, informações, oportunidades, negócios, vantagens, presentes ou benefícios utilizando o nome e a reputação do Órgão/Empresa ou em razão do exercício de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. As PARTES assumem a responsabilidade pelo ressarcimento de danos comprovadamente ocasionados em decorrência de dolo ou culpa de seus prepostos, ou de quem os represente, na consecução do objeto do presente Contrato.

7.2. A PARTE que comprovadamente causar danos às instalações prediais e/ou a equipamentos da outra, será responsável pelo ressarcimento desses danos diretos, os quais serão limitados ao valor de reparação ou reposição das instalações prediais e equipamentos comprovadamente danificados.

7.3. No uso da infraestrutura e de equipamentos entre as PARTES, estas, sempre em conjunto, deverão elaborar relatório para apuração dos danos eventualmente causados nas instalações prediais e nos equipamentos de ambas.

7.4. O ressarcimento dos danos se dará na seguinte ordem de preferência:

7.4.1. Conserto;

7.4.2. Substituição por outro que se encontre em condições compatíveis;

7.4.3. Na impossibilidade das alternativas anteriores, o pagamento de seu equivalente em moeda corrente nacional.

7.5. Os prejuízos decorrentes de danos causados nos equipamentos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, por terceiros, inclusive aqueles originados por atos de vandalismo, assim como por intempéries, caso fortuito ou força maior, estes dois últimos previstos no art. 393 do novo Código Civil (Lei Federal nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002), não serão imputados à COMODANTE e serão de exclusiva responsabilidade do COMODATÁRIO, ficando a COMODANTE isenta de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO AMIGÁVEL

9.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

11.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Comodante:

Marcelo Teixeira Dantas - Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições.

Marcelo Basílio da Motta Gabriel
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BASILIO DA MOTTA GABRIEL, CPF: 168.624.398 - 71, Usuário Externo**, em 18/02/2019, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TEIXEIRA DANTAS, Cel. QOBM/Comb, matr. 1399943, Diretor(a) de Contratações e Aquisições do CBMDF**, em 18/02/2019, às 18:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **18570996** código CRC= **BB2CC402**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

39017911

00053-00010171/2019-02

Doc. SEI/GDF 18570996